

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2019-PMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PREFEITURA E A EMPRESA MAURO LINO CONTÁBIL EIRELI – ME, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, à Av. das Nações, 415, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº22.980.643/0001-81, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Prefeito Municipal **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº2739, Azevec, cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 092.205.852-00, e a Organização Contábil, **Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELI - ME**, registrada no CRC/PA nº 000682/O-5, com inscrição no CNPJ sob nº 18.884.721/0001-77, localizada à Rua 12, 726, esquina com Av. Goiás - Centro, Ourilândia do Norte, Estado do Pará, de responsabilidade técnica, do Senhor **Mauro Lino José de Sousa, Contador registro CRC/PA 014997/O-9**, portador do CPF.: 514.433.172-68, RG.: 3195294-2341182/SSP-GO, neste ato designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 000018/2019-PMON, Processo Administrativo nº 000075/2019**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso II, §1º e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da Contratação é a prestação pelo contratado, de **Serviços Técnicos Profissionais** especializados, na **Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO**, acompanhada de metas fiscais e metodologia de cálculo, para o exercício de 2020, quais sejam: Metas Anuais; Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores - Valores a Preços Correntes; Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores - Valores a Preços Constantes; Evolução do Patrimônio Líquido; Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos; Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; Riscos Fiscais e Providências; Projeção das Receitas para o Exercício de 2020; Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Despesas; Resultado Primário; Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PMON

1 – Fornecer ao **CONTRATADO** toda informação e a documentação técnica, indispensável à realização dos serviços, afim de que o mesmo possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

2 – Arcar com as despesas relativas à alimentação, hospedagem e traslado, do **CONTRATADO** e de sua equipe para realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1 – Planejar, conduzir e executar os **SERVIÇOS**, com integral observância das disposições deste **CONTRATO**, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pela **PMON**.

1.2– Credenciar, junto à **PMON**, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito à execução dos **SERVIÇOS**.

1.3 – Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos **SERVIÇOS**.

1.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.

1.5 – O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pelo **CONTRATADO** deverão ser rigorosamente seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão à conta da Dotação Orçamentária:

04.121 – PLANEJAMENTO E URBANISMO.

04.121.0002.2325.0000 – ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PROJ. E PLANOS MUNICIPAIS

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, o valor bruto de **R\$ 45.000,00(Quarenta e cinco mil reais)**, quando da realização dos serviços pactuados especificados na cláusula primeira, que poderá ser depositado diretamente na seguinte conta bancária: Ag. 1686-1 C/C 0000091-4 Banco Bradesco S/A, do **CONTRATADO**, ou através de transferência automática (débito autorizado), para a mesma conta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores gastos com softwares e materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, CDs, etc. correrão por conta do **CONTRATANTE**. Neste caso do pagamento ser efetuado pelo **CONTRATADO**, este será reembolsado pelo primeiro, mediante apresentação dos comprovantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Contrato vai até 31/12/2019.

CLÁUSULA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo porem a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, 29 DE ABRIL DE 2019.

ROMILDO VELOSO E SILVA
CONTRATANTE

MAURO LINO CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI
CONTRATADO